PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2025

"Altera o artigo 24, caput, e § 1º da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Monte Mor, e dá outras providências"

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, III, da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º O artigo 24, *caput*, da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 24. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os lotes destinados a loteamentos urbanos para fins industriais, comerciais ou residenciais, desde que, na data da apresentação do respectivo projeto para aprovação, ainda não sejam contribuintes do imposto, mantendo-se vinculados ao INCRA, aplicando-se a isenção de forma integral no primeiro ano e de 50% (cinquenta por cento) no segundo ano subsequente ao registro do loteamento.

Art. 2º O § 1º do artigo 24, *caput*, da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 24. (…)

§ 1º Perderá o benefício referido no caput deste artigo o empreendedor que não concluir, no prazo concedido pela municipalidade, segundo a legislação local vigente, contados da aprovação do empreendimento, as obras de infra estrutura exigidas pela legislação especial para os loteamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 18 de novembro de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Assinado por Murilo Antonio de Sousa Rinaldo (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giaspp.com/assinador/verificacao.aspx?42ccf6a8-6e65-428f-9ba5-90d274be4cba

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o Art. 24, *caput*, da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Monte Mor, a fim de estabelecer novo regime de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aplicável aos lotes destinados a loteamentos urbanos para fins industriais, comerciais ou residenciais que, na data da apresentação do projeto para aprovação, ainda se encontrem vinculados ao INCRA.

A proposta aperfeiçoa o texto vigente ao substituir a isenção integral pelo período de dois anos por um modelo escalonado, que prevê **isenção total (100%) no primeiro ano** e **redução de 50% (cinquenta por cento) no segundo ano** subsequente à inscrição do imóvel no cadastro imobiliário municipal.

A revisão do benefício fiscal decorre da necessidade de conciliar o estímulo ao desenvolvimento urbano e à implantação de novos empreendimentos com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas. O novo formato mantém a atratividade para investidores e empreendedores no período inicial dos projetos, etapa em que os custos de implantação são mais elevados, ao mesmo tempo em que promove recomposição gradual da arrecadação municipal.

Ao adotar isenção integral apenas no primeiro exercício e concessão parcial no segundo, o Município preserva sua capacidade financeira, reduz potenciais perdas de receita e fortalece políticas públicas voltadas à expansão ordenada do território, alinhando incentivo econômico e responsabilidade administrativa.

Assinado por Murilo Antonio de Sousa Rinaldo (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giaspp.com/assinador/verificacao.aspx?42ccf6a8-6e65-428f-9ba5-90d274be4cba

Diante dessas razões, entende-se que a alteração proposta é necessária, oportuna e plenamente justificada, estando em consonância com os princípios da legalidade, da proporcionalidade e do interesse público.

Renovo, assim, a solicitação de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em **regime de urgência**, na forma do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, por essa Colenda Casa Legislativa.

Monte Mor, 18 de novembro de 2025

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de lei e Justificativa

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Webert Donizete Carvalho

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

Assinado por Murilo Antonio de Sousa Rinaldo (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giaspp.com/assinador/verificacao.aspx?42ccf6a8-6e65-428f-9ba5-90d274be4cba